

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



## PROCESSO TC nº 19.435/19

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, *Sra.* Rita Dark da Silva Aquino, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra.* Maria do Socorro Silva Maciel, matrícula nº 298, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 32 anos, 02 meses e 11 dias de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 193] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



## 1ª Câmara

Processo TC nº 19.435/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro Silva Maciel

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé PB

Gestor Responsável: Rita Dark da Silva Aquino

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1781/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.435/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra*. Maria do Socorro Silva Maciel, matrícula nº 298, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 193], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

#### Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 09:02



## Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

**PRESIDENTE** 

#### Assinado

2 de Dezembro de 2021 às 13:10



# **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

#### Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:11



## Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO